



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

LEI Nº 149/2005, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

“Modifica o Art. 2º da Lei Nº 035 de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de Natalândia – MG – **COMEN**, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 035 de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Integram o **COMEN**;

I – Como membro nato o Secretário de Educação e Cultura, que exerce a função de Presidente do Conselho;

II – 50 % (cinquenta por cento) de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da Educação, sendo:

- a) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante do Sistema Municipal de Ação Social;
- d) 1 (um) representante dos Professores ou especialistas de Educação da rede Municipal de Ensino;

III – 50 % (cinquenta por cento) de representantes usuários, sendo:

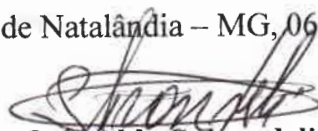
- a) 1 (um) representante das Associações Comunitárias;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Natalândia – MG;
- c) 1 (um) representante de Pais;
- d) 1 (um) representante do Colegiado.

Parágrafo Único – A cada titular do **COMEN** corresponderá um suplente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 06 de junho de 2005.


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal